



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 147/2024

Itanhaém, 8 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 30, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Fabio dos Santos Pereira, cumpre-me informar a essa Egrégia Casa Legislativa que, até o momento, o Município não foi oficialmente comunicado da desativação definitiva da linha Samaritá-Cajati e devolução do trecho e, caso isso de fato tenha ocorrido ou venha a ocorrer, a responsabilidade pela realização dos serviços de limpeza e manutenção da faixa de 13 (treze) metros de cada lado da linha férrea em toda a extensão no Município será da União Federal.

A propósito, em 2018 o Município promoveu ação de obrigação de fazer com preceito cominatório com pedido de tutela de urgência em face da Rumo Malha Paulista S.A., visando compelir aquela empresa a dar cumprimento à obrigação contratual e legal a ela atribuída, executando os serviços de limpeza, roçada e manutenção rotineira das faixas de terreno sob sua responsabilidade (faixa de 13 metros de cada lado da linha férrea em toda a extensão no Município de Itanhaém).

Referida ação foi julgada procedente por sentença proferida em 2 de maio de 2019, que determinou à demandada que realize a conservação e manutenção das faixas de terreno sob sua responsabilidade, promovendo os serviços de limpeza, roçada e/ou capinagem no local, a cada 120 dias, apresentando cronograma prévio detalhado ao Município, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas processuais cabíveis, e crime de desobediência.

Recebido em

12/04/2024 12h16m





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

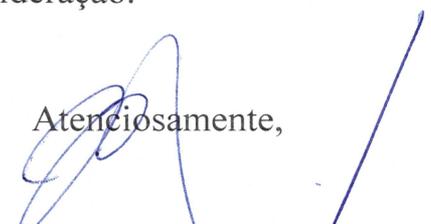
Inconformada com o teor da referida sentença, a demandada interpôs recurso de apelação ao qual foi negado provimento.

Contudo, ante a recalcitrância da empresa Rumo Malha Paulista S.A. em dar cumprimento à obrigação de fazer que lhe foi imposta por decisão judicial, o Município requereu o cumprimento provisório de sentença, com fundamento no art. 1012, § 2º, c/c o art. 520 e seguintes do Código de Processo Civil, ainda em curso, tendo o r. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Itanhaém, por despacho datado de 26.03.2024, cuja cópia segue anexo, majorado o valor da multa diária anteriormente arbitrada de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00.

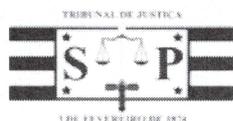
Como se vê, a Rumo Malha Paulista S.A. também não comunicou oficialmente ao r. Juízo a desativação definitiva da linha Samaritá-Cajati e devolução do trecho e o consequente pagamento das indenizações devidas, de modo a eximir-se do cumprimento da obrigação que lhe foi judicialmente imposta.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
1ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaém-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 26/03/2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho. Eu, _____, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0006772-93.2019.8.26.0266
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerente: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Executado: Rumo Malha Paulista SA atual denominação de All America Latina Logistica Malha Paulista S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho

VISTOS...

Trata-se de **cumprimento provisório de sentença** promovido pelo **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM** em face de **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, partes devidamente qualificadas.

A exequente apontou que o relatório de fls. 1578/1606 tem o mesmo teor de um relatório anterior, juntado às fls. 1512/1540, o qual já havia sido analisado nos memorandos de n. 03/2024 (fl. 1562) e n. 983/2023 (fl. 1561). Impugnou, portanto, a conclusão dos serviços pela executada em 16/11/2023. Pugnou seja determinado a devedora a compleição da obrigação com a juntada de relatório completo após a finalização dos trabalhos, bem como pela majoração das astreintes (fls. 1639/1644). O Ministério Público se manifestou às fls. 1654/1655.

I) Do que se depreende do relatório de fls. 1645/1649, os serviços de roçada da foram executados apenas parcialmente, deixando de abarcar toda a extensão da via sob a responsabilidade da executada. Além disso, das imagens captadas, percebe-se que a vegetação roçada foi deixada no local.

Ante o exposto, intime-se a empresa executada para apresentar relatório completo após a finalização dos trabalhos (realização dos serviços de limpeza e manutenção da faixa de 13 metros de cada lado da linha férrea em toda a extensão no Município de Itanhaém), relativa ao segundo semestre de 2023. **Prazo de 15 dias**, sob pena de nova imposição de multa.

II) Dado o descumprimento evidenciado, **MAJORO o valor da multa diária anteriormente arbitrada de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00.**

Int-se.

Itanhaém, 26 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO, liberado nos autos em 26/03/2024 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006772-93.2019.8.26.0266 e código JRXBq9q.

fls. 1658



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM

1ª VARA

AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaém-SP - CEP 11740-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO, liberado nos autos em 26/03/2024 às 13:36.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006772-93.2019.8.26.0266 e código JRXIBq9q.